



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 113/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A
EMPRESA TELLES & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o N° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF/MF sob N° 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade N° 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **TELLES & CIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida São Paulo, n° 358, Centro, na cidade de Três Barras do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o N° 55.624.986/0001-62, neste ato representada por sua representante legal, ao fim assinado, **Sra. RAFAELLA PETROSKI TELLES**, inscrita no CPF N° 013.XXX.XXX-20 e portadora do RG N° 13.XXX.XXX-2 SSP/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal N° 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, em decorrência da Licitação CREDENCIAMENTO, forma ELETRÔNICA N° 03/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Credenciamento N° 03/2025.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital do Credenciamento N° 03/2025 e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

PARAGRAFO QUINTO - O presente contrato seguirá o regime de execução POR PREÇOS DEFINIDOS EM EDITAL DO CREDENCIAMENTO N° 03/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelos seguintes valores:

1	60	UNID	ÁCIDO FÓLICO	R\$ 56,87	R\$ 3.412,20
2	200	UNID	ÁCIDO ÚRICO	R\$ 11,75	R\$ 2.350,00
3	50	UNID	ALBUMINA	R\$ 24,87	R\$ 1.243,50
4	50	UNID	ALDOLASE	R\$ 34,13	R\$ 1.706,50
5	50	UNID	ALFA FETOPROTEINA	R\$ 39,91	R\$ 1.995,50
6	80	UNID	AMILASE	R\$ 11,75	R\$ 940,00
7	20	UNID	ANTI - CPP - PEPTIDEO CICLICO CITRULINADO	R\$ 137,85	R\$ 2.757,00
8	20	UNID	ANTI - TIROGLOBULINA	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
9	30	UNID	ANTI - TPO	R\$ 56,87	R\$ 1.706,10
10	50	UNID	ANTI HBE (HEPATITE)	R\$ 39,91	R\$ 1.995,50
11	50	UNID	ANTI HBE AG (HEPATITE B)	R\$ 39,91	R\$ 1.995,50
12	50	UNID	ANTI HCV (HEPATITE C)	R\$ 74,62	R\$ 3.731,00
13	20	UNID	ANTI-HBS	R\$ 39,91	R\$ 798,20



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

14	20	UNID	ASLO QUANTITATIVO	R\$ 23,32	R\$ 466,40
15	10	UNID	AVIDEZ P / TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 68,43	R\$ 684,30
16	50	UNID	BHCG - GONODOTROFINA CORIÔNICA HUMANA	R\$ 25,63	R\$ 1.281,50
17	50	UNID	BHCG QUANTITATIVO	R\$ 45,30	R\$ 2.265,00
18	200	UNID	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 11,75	R\$ 2.350,00
19	15	UNID	BK ESCARRO	R\$ 11,75	R\$ 176,25
20	15	UNID	BNP	R\$ 137,85	R\$ 2.067,75
21	30	UNID	BRUCELOSE IGM	R\$ 34,88	R\$ 1.046,40
22	15	UNID	CA 125	R\$ 56,87	R\$ 853,05
23	15	UNID	CÁLCIO SÉRICO	R\$ 34,88	R\$ 523,20
24	15	UNID	CEA	R\$ 56,87	R\$ 853,05
25	15	UNID	CITOMEGALOVÍRUS IGM,	R\$ 56,87	R\$ 853,05
26	15	UNID	CITOMEGALOVÍRUS IGG	R\$ 56,87	R\$ 853,05
27	15	UNID	CLEARENCE DE CREATININA	R\$ 39,91	R\$ 598,65
28	15	UNID	CLORO	R\$ 25,63	R\$ 384,45
29	30	UNID	COLESTEROL - HDL	R\$ 19,85	R\$ 595,50
30	150	UNID	COLESTEROL TOTAL	R\$ 11,75	R\$ 1.762,50
31	30	UNID	COLESTEROL VLDL	R\$ 17,53	R\$ 525,90
32	300	UNID	COLETA SANGUE/SORO	R\$ 8,28	R\$ 2.484,00
33	80	UNID	COLINESTERASE	R\$ 17,53	R\$ 1.402,40
34	30	UNID	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 18,69	R\$ 560,70
35	30	UNID	COOMBS DIRETO	R\$ 17,53	R\$ 525,90
36	30	UNID	COOMBS INDIRETO	R\$ 17,53	R\$ 525,90
37	20	UNID	COPROCULTURA	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
38	20	UNID	COPROLÓGICO DE FEZES	R\$ 52,24	R\$ 1.044,80
39	100	UNID	COVID AG - TESTE RAPIDO	R\$ 235,02	R\$ 23.502,00
40	300	UNID	CPK	R\$ 58,02	R\$ 17.406,00
41	300	UNID	CPKMB	R\$ 58,02	R\$ 17.406,00
42	500	UNID	CREATININA	R\$ 11,75	R\$ 5.875,00
43	20	UNID	CROMO	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
44	150	UNID	CULTURA + ANTIBIOGRAMA	R\$ 46,85	R\$ 7.027,50



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

45	20	UNID	CULTURA + TSA PESQUISA P/ FUNGOS	R\$ 87,34	R\$ 1.746,80
46	20	UNID	CULTURA DE ESCARRO COM ANTIBIOGRAMA	R\$ 87,34	R\$ 1.746,80
47	30	UNID	CULTURA DE SECREÇÃO	R\$ 82,72	R\$ 2.481,60
48	20	UNID	CURVA GLICEMICA 5 DOSAGENS	R\$ 69,59	R\$ 1.391,80
49	50	UNID	D DIMERO	R\$ 94,28	R\$ 4.714,00
50	180	UNID	DENGUE IGM - SOROLOGIA	R\$ 86,94	R\$ 15.649,20
51	180	UNID	DENGUE IGM E IGG – TESTE RÁPIDO	R\$ 86,94	R\$ 15.649,20
52	180	UNID	DENGUE NS1	R\$ 86,94	R\$ 15.649,20
53	20	UNID	DHEA	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
54	20	UNID	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
55	20	UNID	ELETROFORESE DE PROTEINAS URINÁRIAS	R\$ 40,67	R\$ 813,40
56	20	UNID	EPF 3 AMOSTRAS	R\$ 34,88	R\$ 697,60
57	20	UNID	ESFREFAÇO NO SANGUE PARA MALÁRIA	R\$ 29,50	R\$ 590,00
58	30	UNID	ESTRADIOL	R\$ 41,07	R\$ 1.232,10
59	20	UNID	FAN	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
60	20	UNID	FATOR REUMATÓIDE QUANTITATIVO	R\$ 25,63	R\$ 512,60
61	50	UNID	FERRITINA	R\$ 46,85	R\$ 2.342,50
62	20	UNID	FERRO SÉRICO	R\$ 35,28	R\$ 705,60
63	150	UNID	FEZES	R\$ 11,75	R\$ 1.762,50
64	200	UNID	FIBRINOGÊNIO	R\$ 41,07	R\$ 8.214,00
65	30	UNID	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 19,85	R\$ 595,50
66	20	UNID	FÓSFORO	R\$ 35,28	R\$ 705,60
67	30	UNID	FSH	R\$ 41,45	R\$ 1.243,50
68	30	UNID	FTA-ABS IGG	R\$ 69,99	R\$ 2.099,70
69	30	UNID	FTA-ABS IGM	R\$ 69,99	R\$ 2.099,70
70	50	UNID	GAMA GT	R\$ 19,85	R\$ 992,50
71	500	UNID	GLICOSE	R\$ 11,75	R\$ 5.875,00
72	20	UNID	GLICOSE PÓS-PRANDIAL	R\$ 19,85	R\$ 397,00
73	50	UNID	HBC IGG	R\$ 35,28	R\$ 1.764,00
74	50	UNID	HBC IGM	R\$ 34,88	R\$ 1.744,00
75	200	UNID	HBSAG	R\$ 29,10	R\$ 5.820,00
76	20	UNID	HEMOCULTURA ANAERÓBIOS	R\$ 119,34	R\$ 2.386,80



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

77	20	UNID	HEMOCUTURA AERÓBIOS	R\$ 119,34	R\$ 2.386,80
78	30	UNID	HEMOGLOBINA GLICOSADA	R\$ 24,47	R\$ 734,10
79	1500	UNID	HEMOGRAMA COM PLAQUETAS	R\$ 23,32	R\$ 34.980,00
80	20	UNID	HIV - SOROLOGIA	R\$ 64,21	R\$ 1.284,20
81	20	UNID	HOMOCISTEINA	R\$ 85,79	R\$ 1.715,80
82	50	UNID	HVA IGG	R\$ 49,55	R\$ 2.477,50
83	50	UNID	HVA IGM	R\$ 49,55	R\$ 2.477,50
84	10	UNID	IGE TOTAL	R\$ 69,21	R\$ 692,10
85	30	UNID	INSULINA	R\$ 52,64	R\$ 1.579,20
86	50	UNID	KPTT	R\$ 17,93	R\$ 896,50
87	40	UNID	LDH - DESIDROGEASE LÁTICA	R\$ 19,85	R\$ 794,00
88	30	UNID	LDL	R\$ 19,85	R\$ 595,50
89	30	UNID	LEPTOSPIROSE IGG	R\$ 87,72	R\$ 2.631,60
90	30	UNID	LEPTOSPIROSE IGM	R\$ 87,72	R\$ 2.631,60
91	30	UNID	LH	R\$ 53,02	R\$ 1.590,60
92	20	UNID	LÍPASE	R\$ 29,88	R\$ 597,60
93	10	UNID	LIQUOR COMPLETO (MENINGITE)	R\$ 53,79	R\$ 537,90
94	20	UNID	MAGNÉSIO	R\$ 35,28	R\$ 705,60
95	10	UNID	MICROALBUMINÚRIA	R\$ 29,88	R\$ 298,80
96	20	UNID	MONONUCLEOSE (MONO TEST)	R\$ 35,66	R\$ 713,20
97	20	UNID	MUCOPROTEINA	R\$ 18,31	R\$ 366,20
98	20	UNID	PAROTIDITE (CAXUMBA) IGG	R\$ 87,72	R\$ 1.754,40
99	20	UNID	PAROTIDITE (CAXUMBA) IGM	R\$ 87,72	R\$ 1.754,40
100	50	UNID	PCR QUANTITATIVO	R\$ 26,41	R\$ 1.320,50
101	50	UNID	PESQUISA DE FUNGOS NAS FEZES	R\$ 17,53	R\$ 876,50
102	50	UNID	PESQUISA DE LEUCÓCITOS FEZES	R\$ 17,53	R\$ 876,50
103	50	UNID	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	R\$ 92,35	R\$ 4.617,50
104	50	UNID	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	R\$ 40,67	R\$ 2.033,50
105	20	UNID	POTÁSSIO	R\$ 34,88	R\$ 697,60
106	20	UNID	PROGESTERONA	R\$ 51,08	R\$ 1.021,60
107	10	UNID	PROLACTINA	R\$ 35,66	R\$ 356,60
108	30	UNID	PROTEÍNA 24 HORAS	R\$ 21,40	R\$ 642,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

109	20	UNID	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 41,45	R\$ 829,00
110	30	UNID	PSA LIVRE	R\$ 30,66	R\$ 919,80
111	60	UNID	PSA TOTAL E LIVRE	R\$ 59,58	R\$ 3.574,80
112	20	UNID	PTH	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
113	20	UNID	RETICULOCITOS	R\$ 24,87	R\$ 497,40
114	100	UNID	RT - PCR COVID	R\$ 350,71	R\$ 35.071,00
115	130	UNID	RUBEOLA IGM	R\$ 35,28	R\$ 4.586,40
116	20	UNID	SATURAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA	R\$ 47,61	R\$ 952,20
117	20	UNID	SEC. VULVAR CUL + ATB	R\$ 87,72	R\$ 1.754,40
118	60	UNID	SECREÇÃO VAGINAL - BACTERIOSCOPIA	R\$ 18,31	R\$ 1.098,60
119	20	UNID	SÓDIO	R\$ 35,66	R\$ 713,20
120	30	UNID	SÓDIO URINÁRIO	R\$ 35,66	R\$ 1.069,80
121	20	UNID	T. T. GLICOSE 50	R\$ 58,02	R\$ 1.160,40
122	20	UNID	T. T. GLICOSE 75	R\$ 58,02	R\$ 1.160,40
123	30	UNID	TAP + RNI	R\$ 28,34	R\$ 850,20
124	60	UNID	TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 11,75	R\$ 705,00
125	60	UNID	TEMPO DE SANGRAMENTO	R\$ 11,75	R\$ 705,00
126	10	UNID	TEMPO DE TROMBINA	R\$ 73,06	R\$ 730,60
127	20	UNID	TESTE DE POTABILIDADE DA ÁGUA	R\$ 83,20	R\$ 1.664,00
128	10	UNID	TESTE ESTERILIZAÇÃO AUTOCLAVE	R\$ 32,57	R\$ 325,70
129	20	UNID	TESTOSTERONA TOTAL E LIVRE	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
130	80	UNID	TIG	R\$ 8,28	R\$ 662,40
131	20	UNID	TIPAGEM SANGUÍNEA (FATOR DU)	R\$ 17,53	R\$ 350,60
132	60	UNID	TIROXINA T3	R\$ 29,50	R\$ 1.770,00
133	60	UNID	TIROXINA T4	R\$ 29,50	R\$ 1.770,00
134	15	UNID	TOXICOLÓGICO	R\$ 235,02	R\$ 3.525,30
135	160	UNID	TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 35,28	R\$ 5.644,80
136	160	UNID	TOXOPLASMOSE IGM	R\$ 35,28	R\$ 5.644,80
137	130	UNID	TRANSAMINASE OXALACÉTICA	R\$ 11,75	R\$ 1.527,50
138	120	UNID	TRANSAMINASE PIRÚVICA	R\$ 11,75	R\$ 1.410,00
139	20	UNID	TRANSFERRINA	R\$ 46,45	R\$ 929,00
140	300	UNID	TRIGLICERÍDEOS	R\$ 17,53	R\$ 5.259,00

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR

CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

141	20	UNID	TROPONINA I	R\$ 69,59	R\$ 1.391,80
142	20	UNID	TROPONINA T	R\$ 69,59	R\$ 1.391,80
143	60	UNID	TSH (HORMÔNIO)	R\$ 29,50	R\$ 1.770,00
144	160	UNID	URÉIA	R\$ 11,75	R\$ 1.880,00
145	800	UNID	URINA COM SEDIMENTO CORADO	R\$ 23,32	R\$ 18.656,00
146	20	UNID	VDRL TITULAÇÃO	R\$ 34,88	R\$ 697,60
147	200	UNID	VHS	R\$ 11,75	R\$ 2.350,00
148	20	UNID	VITAMINA A	R\$ 165,61	R\$ 3.312,20
149	20	UNID	VITAMINA B12	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
150	20	UNID	VITAMINA B6	R\$ 137,85	R\$ 2.757,00
151	20	UNID	VITAMINA D25	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
152	20	UNID	ZINCO	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
153	10	UNID	ANTICORPOS ANTIENDOMÍSIO - IGA	R\$ 75,77	R\$ 757,70
154	10	UNID	ANTICORPOS ANTIENDOMÍSIO - IGG	R\$ 75,77	R\$ 757,70
155	10	UNID	ANTI TRANSGLUTAMINASE - IGA	R\$ 93,13	R\$ 931,30
156	10	UNID	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO - FERRO TIBC	R\$ 56,87	R\$ 568,70
157	10	UNID	CORTISOL SÉRICO	R\$ 56,87	R\$ 568,70
158	10	UNID	CORTISOL SALIVAR	R\$ 76,15	R\$ 761,50
159	10	UNID	EPSTEIN BAAR IGM	R\$ 69,99	R\$ 699,90
160	10	UNID	EPSTEIN BAAR IGG	R\$ 69,99	R\$ 699,90
161	15	UNID	LITIO	R\$ 46,85	R\$ 702,75
161	50	UNID	TIROXINA T4 - LIVRE	R\$ 29,50	R\$ 1.475,00
163	50	UNID	TIROXINA T3 - LIVRE	R\$ 29,50	R\$ 1.475,00
164	10	UNID	TESTE DE TOLERÂNCIA LACTOSE GENÉTICO	R\$ 215,76	R\$ 2.157,60
165	10	UNID	ACIDO VALPRÓICO	R\$ 71,15	R\$ 711,50
166	10	UNID	TESTE DE TOLERANCIA LACTOSE - SANGUE	R\$ 96,20	R\$ 962,00
				TOTAL	R\$ 445.599,15

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, devendo ser aplicado o índice IPCA, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O quantitativo a ser registrado para cada credenciado se dará de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante conferência de quantidade pela Secretaria Municipal de Saúde, condicionados a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo prestador dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00

b) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime a execução dos serviços por valores definidos no Edital de Credenciamento N° XX/2025, e será executado pela CONTRATADA de

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

acordo com o Termo de Referência, após Ordem de Serviço ou disponibilização de escala de trabalho expedida pelo órgão solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias iniciando a partir da publicação do extrato do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 03/2025 e seus anexos, os encargos a seguir:

- a)** Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c)** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 03/2025 e seus anexos, os encargos a seguir:



- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Edital do Credenciamento Eletrônico N° 03/2025 e seus anexos;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuênciā da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o serviço contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - c.1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item "23.1." do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF Nº 038.501.089-37.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) **FISCAL TITULAR:** MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, CPF Nº 290.374.923-04, fiscal titular;
- b) **FISCAL SUPLENTE:** CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF Nº 025.218.139-58, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde, fiscal suplente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Edital do Credenciamento Eletrônico Nº 02/2024 e seus anexos e, na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

GERSO FRANCISCO
GUSSO:
40988660059

Assinado digitalmente por GERSO FRANCISCO
GUSSO:40988660059
Poder: Prefeito Municipal, OU-44176409000168,
OU-AC-SyngularD Multipla, Oe-ICP-Brasil,
CN-GERSO FRANCISCO GUSSO:40988660059
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.01.26 11:44:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Três Barras do Paraná, 26 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente

RAFAELLA PETROSKI TELLES
Data: 26/01/2026 11:58:46-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

RAFAELLA PETROSKI TELLES

Representante Legal

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: